



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 011 /2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados, titulares ou dependentes de plano de saúde, um auxílio para custeio de assistência à saúde, por faixa etária, na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A concessão do auxílio de que trata o presente artigo fica condicionada ao requerimento pelo servidor e a apresentação de documentos que demonstrem a adesão a plano de saúde individual, familiar, coletivo ou empresarial.

§ 2º A concessão do auxílio também poderá ocorrer por meio de convênio com o Município de Afonso Cláudio.

§ 3º Respeitar-se-ão, em todo o caso, o planejamento, as previsões orçamentárias e a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

§ 4º O regulamento de que trata o § 1º deste artigo exigirá como prova da adesão ao plano de saúde, documentos que contenham, no mínimo, a discriminação do valor mensal devido pelo beneficiário, a razão social e o CNPJ da operadora do plano de



*Vanilda Bezerra*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

saúde e da pessoa jurídica intermediária, se houver, bem como os números de registro da operadora e do plano na Agência Nacional de Saúde - ANS.

**Art. 2º** A concessão do auxílio-saúde a cada servidor efetivar-se-á por meio de Ato do Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - preenchimento e protocolo do Requerimento de auxílio-saúde dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio;

II - comprovante de inscrição junto ao plano de saúde ou seguro-saúde, nos termos estabelecidos no § 4º do art. 1º desta lei.

§ 1º Caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar a inscrição no serviço de plano de saúde, na forma definida neste artigo, será dada ciência ao requerente para que sane o vício no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de indeferimento.

§ 2º Após manifestar-se conclusivamente sobre o pedido, o Presidente remeterá ao Setor de Recursos Humanos o ato de concessão do auxílio de que trata esta lei ou, em caso de indeferimento, para que providencie o arquivamento do pedido.

§ 3º A Procuradoria Geral da Câmara Municipal somente se manifestará nos procedimentos relativos ao auxílio saúde se houver dúvida jurídica, quando provocada pelos setores competentes.

§ 4º O valor do auxílio-saúde está estritamente vinculado ao valor pago pelo servidor ao serviço de plano de saúde conforme comprovante apresentado ao Setor de Recursos Humanos, limitando-se ao teto do valor estabelecido no Anexo Único desta lei.

§ 5º É dever do servidor a comunicação imediata ao Setor de Recursos Humanos da rescisão de seu contrato de plano de saúde e de eventual enquadramento em alguma das vedações



*Vandito Cordeiro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

contidas nesta Lei, sob pena de ressarcir os valores recebidos indevidamente monetariamente corrigidos.

§ 6º O auxílio-saúde será devido mensalmente a partir do mês de publicação do respectivo Ato da Presidência, sendo a primeira parcela paga no mês subsequente à sua publicação.

§ 7º Para efeito desta Lei, o valor do benefício percebido pelo servidor no mês corrente será referente aos gastos com saúde ocorridos no mês anterior.

**Art. 3º** Para manutenção do benefício, o servidor deverá apresentar, no Setor de Recursos Humanos, nos meses de junho e dezembro de cada ano, um dos documentos de que trata o § 4º do art. 1º desta Lei.

§ 1º Para fins da manutenção do auxílio-saúde, os documentos apresentados deverão ser referentes aos meses de que trata o caput deste artigo, ou do mês imediatamente anterior.

§ 2º O dever de apresentar os documentos nos meses definidos no caput deste artigo independe da data de publicação do Ato de concessão do benefício.

§ 3º O servidor que não cumprir os requisitos para manutenção do benefício de que trata o caput deste artigo, nos meses de junho e dezembro, terá o benefício suspenso a partir do mês de julho e janeiro, respectivamente.

§ 4º O servidor que tiver o benefício suspenso nos termos do § 3º deste artigo poderá solicitar o seu restabelecimento, desde que cumpridas às condições previstas nesta Lei, sendo o pagamento restabelecido no mês subsequente ao da entrega da documentação, vedado o pagamento de valores retroativos.

**Art. 4º** Em caso de adesão ao plano de saúde da modalidade “participativo”, quando houver coparticipação paga pelo servidor ao plano de saúde, este deve apresentar a documentação pertinente ao Setor de Recursos Humanos, para que seja providenciada a complementação do pagamento do auxílio, respeitando o limite imposto no Anexo Único desta Lei.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Site [www.afonsoclaudio.es.gov.br](http://www.afonsoclaudio.es.gov.br) e [www.ccmunicipal.com.br](http://www.ccmunicipal.com.br)  
com o identificador 33003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

*Marcos da Silva*

*Jaqueline Corrêa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 5º** Não terá direito ao auxílio-saúde o servidor:

I - cedido para outro órgão;

II - que receber auxílio-saúde ou auxílio financeiro semelhante custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos;

III - que, embora nomeado e empossado, ainda não tenha entrado em exercício;

IV - licenciado ou afastado sem remuneração, enquanto durar o afastamento;

V - que não cumprir os critérios estabelecidos no art. 3º desta Lei;

VI - que estiver impedido por força de disposição legal ou de decisão judicial.

**Art. 6º** O cancelamento do auxílio-saúde ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio servidor;

II - a critério da Administração, a depender da análise de cada caso concreto;

III - exoneração ou demissão;

IV - falecimento;

V - cessão a outro órgão;

VI - comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor;

VII - outras situações previstas em lei ou em decorrência de decisão judicial.



*Handwritten signature and date: 15/04/2014*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 7º** O auxílio para pagamento de plano de saúde disposto nesta lei não obriga a Administração Pública a efetuar desconto em folha do servidor público em favor de plano de saúde.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no vigente orçamento financeiro da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

**Art. 9º** Os valores do Anexo Único desta lei, deverão ser atualizados de acordo com o percentual de ajustes permitido pela ANS às operadoras de planos de saúde.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 04 de abril de 2024.

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Vice-Presidente

**ROSERENE PAULINO DA SILVA**

1º Secretário

**VANILDO KAMPIM**

2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

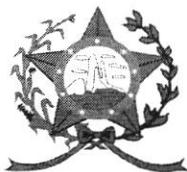
## ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA AUXÍLIO SAÚDE	
Faixa etária	Valor per capita
18	R\$ 250,00
19 a 23	R\$ 340,00
24 a 28	R\$ 400,00
29 a 33	R\$ 428,00
34 a 38	R\$ 450,00
39 a 43	R\$ 479,00
44 a 48	R\$ 630,00
49 a 53	R\$ 912,00
54 a 58	R\$ 1.082,00
≥59	R\$ 1.492,00

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



Autenticar documento em <http://afonso Claudio.cam.municipal.es.gov.br/autenticacao>  
com o identificador 33003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossas Excelências, para apreciação e posterior deliberação Plenária deste Egrégio Parlamento Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de auxílio para pagamento de plano de saúde dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Afonso Cláudio/ES.

O presente Projeto de Lei visa instituir o Auxílio Saúde aos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo, reconhecendo a importância da saúde física e mental dos funcionários que dedicam seus esforços ao serviço público local. Esta iniciativa surge em resposta à necessidade premente de garantir condições adequadas de saúde aos servidores, promovendo seu bem-estar e eficiência no exercício de suas funções.

Os servidores do Poder Legislativo desempenham um papel fundamental para o desenvolvimento do município. Contudo, muitas vezes enfrentam desafios significativos no acesso a cuidados de saúde de qualidade, o que pode impactar negativamente não apenas em seu desempenho profissional, mas também em sua qualidade de vida e de suas famílias.

Ao instituir o Auxílio Saúde, buscamos proporcionar aos servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio condições dignas de atendimento médico, acesso a medicamentos, exames e procedimentos necessários para a manutenção de sua saúde e bem-estar.

Tal medida não apenas demonstra reconhecimento pelo trabalho árduo e dedicado desses profissionais, mas também contribui para a melhoria dos serviços prestados à





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

população, uma vez que servidores saudáveis e motivados tendem a desempenhar melhor suas atribuições.

Além disso, é importante ressaltar que investir na saúde dos servidores públicos é também um investimento na eficiência e produtividade do próprio serviço público municipal. Funcionários saudáveis estão menos suscetíveis a faltas por motivos de saúde, reduzindo o absenteísmo e garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Diante do exposto, consideramos que a aprovação deste Projeto de Lei é de extrema relevância para assegurar o direito à saúde dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, promovendo uma gestão pública mais humanizada, eficiente e comprometida com o bem-estar de seus colaboradores e cidadãos.

Agradecemos a atenção dos nobres parlamentares e contamos com o apoio de todos para a aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

**MARCELO BERGER COSTA**

Presidente

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Vice-Presidente

**ROSÉRENE PAULINO DA SILVA**

1º Secretário

**VANILDO KAMPIM**

2º Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

	abr/24	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
ORÇAMENTO				
R\$	6.003.000,00	5.645.147,42	1.140.883,06	1.087.350,26
% Relação Orçamento		94,04%	19,01%	18,11%
Valor Estimado Plano de Saude		2024	2025	2026
		208.726,65	292.217,29	306.828,15
% Relação Orçamento		3,48%	4,87%	5,11%
EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO APÓS (após plano de saúde)				
Empenhado		5.645.147,42		
Plano de Saude		208.726,65		
Plano Anual de Contratações (a Executar)		60.000,00		
Anulações Previstas		- 40.000,00		
Total Orçamentário		5.873.874,07	97,85%	

### 1 - Memória de Cálculo

A demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro, visa demonstrar a Administração, a viabilidade de implantação do Programa de Plano de Saúde ao Servidores do Poder Legislativo.

O orçamento do Poder Legislativo está ligado diretamente a execução financeira, assim sendo, podemos verificar que o impacto do plano de saúde será de 3,48% no exercício de 2024, considerando que o pagamento devida ocorrer a partir do mês de abril, levando-se em conta que todos os servidores irão ingressar no Programa.

A revisão geral anual a ser aplicada no valor de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) já está projetada no saldo de empenho para o exercício de 2024, por isso não entrou neste impacto especificamente.

No plano anual de contratações para o exercício de 2024, está com uma estimativa de contrair despesas no valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). As anulações previstas no valor de 40.000,00 (quarenta mil), são referentes a empenhos que serão anulados no decorrer do exercício, pôr a despesa já estarem prevista em outros empenhos após licitados.

Afonso Cláudio/ES., 03 de abril de 2024.



MARCOS HOLZ

Analista Operacional – Especialidade Contadoria

**Marcos Holz**

**Analista Operacional**

**CRC 11258 - CMAC**

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000



www.cmac.es.gov.br - Telefone: (27) 3735-1234 - e-mail: cmac@cmac.es.gov.br  
com o identificador 33003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Marcelo Berger Costa, Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2024, correrá por conta de dotação orçamentária vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará os limites impostos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Afonso Cláudio, 03 de abril de 2024

**Marcelo Berger Costa**  
Presidente da CMAC  
Ordenador de Despesa

